

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº                      , DE 2015  
(Do Sr. WILLIAM WOO)

*Solicita as informações que especifica ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.*

Com fundamento no disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, no inciso V e §2º do artigo 24 e inciso I do art. 115, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Sr. Embaixador Mauro Vieira, pedido de informações sobre o desenvolvimento do projeto espacial ucraniano-brasileiro “Alcântara-Ciclone-4.” Questiona-se: 1) Quanto aos Ofícios nº 4568/0/2-14 de 14.04.2014; nº 620/24-010-1110, de 24.06.2014; e 6142/22-012-1003, de 17.07.2014 (anexos), encaminhados ao Brasil, respectivamente, pelo Primeiro Vice Primeiro Ministro da Ucrânia, pelo Ministro das Relações Exteriores da Ucrânia e pelo Exmo. Sr. Presidente da Ucrânia, o Sr. Petro Poroshenko, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, arguindo sobre as questões que especifica, atinentes ao projeto espacial ucraniano-brasileiro “Alcântara-Ciclone-4”, esta dd. Pasta Ministerial o respondeu? 2) Em caso afirmativo, qual foi a resposta dada?

O Requerente solicita que a resposta a ser dada ao presente Requerimento de Informação seja instruída com todos os documentos formais dados em resposta aos expedientes em referência.

## JUSTIFICAÇÃO

Chegou às minhas mãos três expedientes da Embaixada da Ucrânia no Brasil que dizem respeito a assuntos pendentes entre Ucrânia e Brasil, atinentemente ao Projeto Binacional na área espacial Cyclone 4.

Por meio desses documentos, o Primeiro Vice Primeiro Ministro da Ucrânia (Ofício nº 4568/0/2-14 de 14.04.2014), o Ministro das Relações Exteriores da Ucrânia (Ofício nº 620/24-010-1110, de 24.06.2014) e finalmente o Exmo. Sr. Presidente da Ucrânia, o Sr. Petro Poroshenko (Ofício nº 6142/22-012-1003, de 17.07.2014), após se manifestarem pelo grande apreço que têm pelo Brasil e em especial pelo nível atual das relações da parceria estratégica que os dois países mantêm entre si, solicitam uma posição, de forma objetiva, sobre as obrigações brasileiras previstas no Tratado que firmaram para Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4 no Centro de lançamento de Alcântara.

De acordo com os expedientes, a despeito do progresso considerável conquistado pelas Partes, existe uma série de fatores que contêm o seu desenvolvimento, tais como o nível insuficiente de concessão de financiamento correspondente e desaceleração no ritmo de construção das instalações de infra-estrutura geral no Centro de Lançamento de Alcântara.

A preocupação da Ucrânia consiste basicamente no fato de as obras do Sítio de Lançamento Cyclone 4 estar paralisada desde março de 2013. Trata-se do ritmo insuficiente no que tange a instalações como o posto de comando, área de armazenagem temporária de propelente, aeroporto, porto marítimo e outros prédios, instalações que são necessárias para a utilização do Veículo Lançador Cyclone-4 e que estão, segundo o acordo firmado entre as Partes, sob a responsabilidade do Brasil.

A situação torna-se ainda mais grave na medida em que a Ucrânia continua a fabricação dos equipamentos tecnológicos do sítio de lançamento. Conforme se extrai dos documentos mencionados que se valem de informações da Binacional Alcântara Cyclone Space (ACS), já se estima gastos de US\$ 260,5 milhões acima do valor inicial previsto para as obras, valores estes que continuarão crescendo no caso de as obras não serem retomadas, já que há, com a paralisação, ocorre um incremento nos custos do projeto em virtude de gastos com conservação e manutenção de objetos não finalizados.

Considerando que se trata de fato que pode causar sérios danos econômicos e políticos para os dois países em referência, mormente na área de competência desta Comissão, interessa-nos, no exercício da prerrogativa

prevista no §2º do art. 50<sup>1</sup> da Constituição Federal e com o objetivo de afirmar o papel Constitucional do Congresso Nacional de fiscal do Poder Executivo, saber quais providências foram tomadas ou que pretende o Governo brasileiro tomar para remediar a grave situação descrita, razão porque espera, na forma regimental, seja processado o presente pedido de informações, nos termos em que resta especificado.

Sala das Sessões,      de abril de 2015.

**Deputado WILLIAM WOO**

**PV/SP**

---

<sup>1</sup> Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento**, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)